Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3454 – DATA 04/02/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4399/2025, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**300.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	300.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**300.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.354, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando o caráter nacional das festividades do **Carnaval**,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população, nos **dias 16 e 17 de fevereiro de 2026 (segunda e terça-feira de Carnaval).**

Art. 2º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia **18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira) será das 14h às 18h.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 115/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **GERSONETE DE SANTANA SOUZA,** para o cargo de **Encarregado da Subdivisão de Serviços Públicos, da Administração Regional III,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-5**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 116/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **VIRGILIO OLIVEIRA DALTRO,** para o cargo de **Chefe da Divisão Financeira, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 117/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUCIANO RIBEIRO SANTOS**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 33-2025-07L - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 33-2025-CP Objeto: Objetivando a Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. A Comissão Especial de Licitação, na conformidade do subitem 5.6 e item 8 do Edital, e ainda tendo o quanto disposto no Art. 6º, inciso I, da Lei Federal 12.232/10, comunicamos que a empresa **AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA,** apresentou o INVÓLUCRO - 5, habilitação, e neste ato foi declarada **HABILITADA** no presente certame. **ABRE-SE PRAZO RECURSAL**. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av Sampaio, 344 – Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 das 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Feira de Santana, 03/02/2026. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira. Presidente da Comissão Especial de Licitação.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-2026-1022D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1077-2025. Repartição Interessada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REDES LAN E WLAN, PARA CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE RÁDIOS WI-FI OUTDOOR E SISTEMA DE HOTSPOT, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA FEIRA DIGITAL **Contratada:** EXEMPLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**. VALOR GLOBAL:** R$ 49.000,00**. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana**,** 02/02/2025**. ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – Diretor - Presidente.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-2026-1022D – CONTRATO N° 3-2026-1022C - Processo Administrativo Nº 1077-2025. **Contratante**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REDES LAN E WLAN, PARA CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE RÁDIOS WI-FI OUTDOOR E SISTEMA DE HOTSPOT, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA FEIRA DIGITAL. **Contratada:** EXEMPLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **Valor Global:** R$ 49.000,00. **Assinatura do Contrato**: 02/02/2026. Feira de Santana, 03/02/2026. **ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – Diretor - Presidente.**

LICITAÇÃO N° 117-2026-09L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116-2026-PE- Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço comum de transporte de professores da rede municipal de ensino de Feira de Santana, para o translado diário de servidores que atuam em unidades escolares localizadas em zonas rurais e/ou de difícil acesso, conforme as rotas, especificações e quantidades mínimas de veículos detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos. **Tipo**: Menor preço por lote. **Data**: 26/02/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 03/02/2026. **Jacicleide Gomes dos Santos – Núcleo Preparatório.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE EXECUÇÃO

AGORA TEM ESPECIALISTAS COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na AV. João Durval Carneiro, s/n, Feira de Santana-Ba, Cep 44.052.064, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Santos Matos, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.227.038/0001-43, com endereço na Rua Professora Edelvira de Oliveira, nº 192, Centro, Feira de Santana-Ba, CEP 44.0001-032, telefone (75) 3604-5542, e-mail: provedoria@santacasafsa.org.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Fernanda Maiara Reis Queiroz; com INTERVENIÊNCIA da UNIÃO, por intermédio da SECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0127-87, neste ato representado pelo Secretário de Atenção Especializada à Saúde, MOZART JULIO TABOSA SALES, nomeado por meio de Portaria do Ministério da Casa Civil nº 281, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 48, em 12 de março de 2025, seção 2, página 1; tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho 2025, da Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, da Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025 e, no que couber, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **O CONTRATADO** se compromete, por meio deste, a executar serviços indicados na matriz de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), para a Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por sua conta e risco nas condições ofertadas mediante as normas de acesso estabelecido pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 **O CONTRATADO** prestará, na unidade de saúde constante do plano de prestação de serviço apresentado para adesão ao Componente Crédito Financeiro do Programa Agora Tem Especialistas, relativo ao rol de serviços aprovados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, nos limites territoriais do Contratante, nos dias e horários de funcionamento, serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele transcrita estivesse.

2.2 As empresas credenciadas deverão executar os serviços objeto deste Credenciamento por sua conta e risco nas condições ofertadas.

2.3 Todas as marcações de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos deverão seguir as normas de acesso estabelecido pelo Ministério da Saúde.

2.4 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente comunicadas pela Secretaria de Saúde.

2.5 Durante todo o período de prestação dos serviços o CONTRATADO deverá manter um contrato de gerenciamento de resíduos sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO

3.1 A Secretaria de Saúde fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

3.2 O CONTRATADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo.
3.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.
3.4 O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Secretaria de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
3.5 A fiscalização pela Secretaria de Saúde não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.
3.6 O uso dos sistemas oficiais, especialmente do Sistema de Informação do Conjunto Mínimo e Dados (CMD), integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), como instrumentos de verificação e controle da produção assistencial deve ser observado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
4.2 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO.
4.3 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas no momento da habilitação para o Credenciamento.
4.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

4.4.1 Realizar o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento CONTRATADO, em conformidade com as normas e fluxos de acesso estabelecidos localmente e promover o envio periódico de informações ao Ministério da Saúde, em obediência ao art. 23, e seus incisos, da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.
4.5 Realizar o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento CONTRATADO, em conformidade com as normas e fluxos de acesso estabelecidos localmente.
4.6 Validar os dados assistenciais e promover o envio periódico de informações ao Ministério da Saúde, em obediência ao art. 23, e seus incisos, da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.
4.7 Exibir material de divulgação (adesivos, banners, stands e demais materiais disponíveis) do Programa Agora Tem Especialistas em seus estabelecimentos, instalações e sítios eletrônicos, em obediência à Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 e aos manuais de uso de marcas o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais de exclusiva e integral responsabilidade do CONTRATADO, inclusive quando vinculado a terceiros conveniados, assumindo o CONTRATADO todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.
5.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento para outro local e alterações cadastrais, de sua razão social, de controle acionário, contrato ou estatuto do CONTRATADO deverá ser comunicada à Secretaria de Saúde, bem como mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do Responsável Técnico. Em ambos os casos, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, para apresentar cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
5.3 Todas as alterações do item 5.2 devem ser atualizadas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
5.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo CONTRANTE sobre a execução do objeto deste Credenciamento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelos conselhos e órgão de controle social da saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional, estadual e municipal do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações pertinentes e vigentes, não excluindo a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação aplicável.
5.5 Receber a demanda para a oferta pactuada da central de regulação e/ou de acordo com arranjos regulatórios definidos localmente.
5.6 Caberá ainda, ao CONTRATADO:
5.6.1 Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;
5.6.2 Diligenciar para que o Credenciamento que deu origem a este contrato viabilize a consecução dos serviços

de acordo com os objetivos e finalidades especificaos e em conformidade com as normas legais pertinentes;
5.6.3 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;
5.6.4 Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
5.6.5 Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria de Saúde;
5.6.6 Manter a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo, as condições de habilitação iniciais;
5.6.7 Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços;
5.6.8 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE;
5.6.9 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente Credenciamento;
5.6.10 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
5.6.11 Permitir que sejam glosados os procedimentos faturados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;
5.6.12 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
5.6.13 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
5.6.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
5.6.15 Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;
5.6.16 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
5.6.17 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
5.6.18 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
5.6.19 O atendimento pelo SUS é 100% gratuito cabendo ao CONTRATADO se responsabilizar por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do contrato firmado.
5.6.20 Com vistas a garantir a adequada interlocução técnica e administrativa, deverá ainda o CONTRATADO indicar formalmente um representante para atuar como ponto focal junto à Secretária de Saúde.
5.6.21 Manter todas as condições técnicas e operacionais apresentadas no momento da seleção, especialmente aquelas condições exigidas na Portaria GM/MS nº 7.307/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

6.1 Promover, por meio da SAES, a comunicação dos serviço prestados ao SUS na forma do disposto no art. 6º da Portaria GM/MS Nº 7.307/2025.
6.2 Emitir, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), os Certificados Valor de Créditos Financeiros em obediência ao disposto no art. 6º da Portaria GM/MS Nº 7.307/2025.
6.3 Aplicar as sanções previstas no art. 6º da Portaria Conjunta MF/MS Nº 10/2025 e descritas neste Termo de Execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFORMAÇÃO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL, IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

7.1 Será suficiente para a comprovação da produção a apresentação dos procedimentos ofertados em formulário de produção assistencial consolidado por competência e atestados pelo ente celebrante do presente termo.

7.1.1 a concessão de CVCF após o rito acima descrito não é apta a causar impacto financeiro no orçamento do Ministério da Saúde, uma vez que o mesmo se baseia em renúncia de receita, através da qual são emitidos os créditos, como contrapartida pela prestação de serviços especializados em saúde no âmbito do componente créditos financeiros do Programa Agora Tem Especialistas;

7.1.2 não haverá criação de obrigação orçamentária ou financeira para o contratante, que por meio do presente termo assumirá como obrigações apenas aquelas descritas na cláusula quarta;

7.1.3 não haverá repasse de recursos financeiros da União ou do contratante ao estabelecimento privado com

ou sem fins lucrativos;

7.1.4 no que diz respeito à apuração, a oferta e à concessão de créditos financeiros sobre os valoresdos serviços especializados em saúde, será observado o disposto na Portaria GM/MS nº 7.307/2025;

7.1.5 a oferta dos serviços dispensará emissão de nota fiscal/fatura para o contratante, afastando, portanto, a incidência de tributos estaduais ou municipais sobre a prestação de serviço;

7.1.6 os CVCF representam mero registro para usufruto dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, não configurando sua concessão ao contratado pagamento por moeda.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS-ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO EMPENHO

8.1 Na forma do disposto nas Lei Federal 15.233/2025, os serviços especializados em saúde executados por meio do presente termo serão remunerados pela União, através do CVCF oriundo de renúncia de receita tributária da União.

8.1.1 A execução das obrigações orçamentárias assumidas pela União no presente instrumento não poderá se estender ao CONTRATANTE, que assumirá apenas as obrigações contidas na cláusula quarta.
8.1.2 A celebração do presente termo dispensará prévio empenho orçamentário do CONTRATANTE, uma vez que na forma da Lei Federal nº 15.233/2025, de todo arcabouço infralegal do programa, da cláusula sexta e da subcláusula Y.1.1, a remuneração pelos serviços prestados no âmbito do presente termo é da União

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE INTERNAÇÃO EM CASOS DE INTERCORRÊNCIAS

9.1 Fica garantido ao contratado, desde que previamente autorizado e justificado pelo contratante, o faturamento de diárias de enfermaria e de unidade de terapia intensiva – UTI, nos casos de intercorrências clínicas, observados os seguintes limites:9.1.1 internação em enfermaria: limite de até 3 (três) diárias;
9.1.2 internação em UTI: limite de até 5 (cinco) diárias.
9.2 Os valores das diárias de que trata esta cláusula, serão definidos em tabela contante de ato próprio do Ministério da Saúde.
9.3 O CONTRATADO deve informar e requerer ao CONTRANTE a adoção de providências para a remoção do paciente para o serviço referenciado do SUS para a continuidade do tratamento, antes do término dos prazos previstos nas subcláusulas 7.1.1 e 7.1.2.
9.4 Havendo necessidade, os prazos de internação previstos nas subcláusulas 7.1.1 e
7.1.2 poderão ser prorrogados uma vez por igual período **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSALIDADE CIVIL DO CONTRATADO**
10.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.
10.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

11.1 O preço, relativo aos serviços a serem prestados será aquele constante da matriz de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), aprovada pelo Ministério da Saúde e constante deste Termo de Execução.
11.2 O faturamento será realizado com base na produção mensal registrada no Sistema de Informação do Conjunto Mínimo de Dados – CMD, integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, conforme disciplinado em normativa do Ministério da Saúde.
11.3 Eventuais reajustes dos valores dos procedimentos apenas serão devidos após a formalização e publicação de tabela por meio de ato próprio do Ministério da Saúde.
11.4 Após homologação dos serviços prestados ao SUS, devidamente informado e aprovado nos termos da subcláusula 6.2, o Fundo Nacional de Saúde emitirá CVCF, correspondente ao valor mensal dos serviços prestados, a ser utilizado pela CONTRATADA para utilização junto à RFB/PGFN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A atuação em desacordo com o Programa "Agora Tem Especialistas" ou à matriz de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), aprovada pelo Ministério da Saúde e constante do termo de compromisso e habilitação firmado, sujeitará o CONTRATADO a:

12.1.1 Multa de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução ou execução parcial inferior a 90% da prestação de serviço prevista na matriz de oferta aprovada por período superior a noventa dias, calculada sobre o valor dos procedimentos previstos e não real izados.
12.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) nos casos de inexecução ou execução parcial inferior a 90% da prestação de serviço prevista na matriz de oferta aprovada por período superior a noventa dias, calculada sobre o valor dos procedimentos previstos e não realizados.
12.1.3 Exclusão do Programa "Agora Tem Especialistas" nos casos de inexecução ou execução parcial inferior a 90% (noventa por cento) da prestação de serviço prevista na matriz de oferta aprovada por período superior a cento e oitenta dias.

12.2 A aplicação das sanções será precedida de notificação, que oportunizará ao CONTRATADO a possibilidade de impugnação no prazo de quinze dias, na formada Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
12.3 As multas previstas na subcláusula 10.1, cuja competência para aplicação é da MS, serão acrescidas, de forma independente, ao valor da dívida dO CONTRATADO.
12.4 A CONTRATANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas e aplicação de questionários com os usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, prorrogáveis por igual período enquanto mantidas as condições de habilitação e a situação de urgência declarada pela Portaria GM/MS nº 7.061, de 06 de junho de 2025.
13.2 O contrato poderá ser rescindindo:

13.2.1 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE com a exclusão do CONTRATADO do Programa Agora Tem Especialistas.
13.2.2 Mediante requisição do CONTRATADO a partir da quitação dos débitos negociados no âmbito do Programa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Feira de Santana, 03 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
RODRIGO SANTOS MATOS - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA
FERNANDA MAIARA REIS QUEIROZ - PROVEDORA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO - MATRIZ DE OFERTA

CNES
2601680

Nome Fantasia
HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA

Município - UF
FEIRA DE SANTANA - BA

Componente:
Ambulatorial

Subgrupo:
3 - Ortopedia

Código Sigtap	Nome	Valor unitário	Mínimo de procedimentos/mês	Nº de procedimentos/mês	Valor min./mês	Valor/mês
0903010011	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	R$ 100,00	45	45	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00

Nº de procedimentos do subgrupo: **45**

Valor do subgrupo: **R$ 4.500,00**

Componente:
Ambulatorial

Subgrupo:
5 - Oftalmologia

Código Sigtap	Nome	Valor unitário	Mínimo de procedimentos/mês	Nº de procedimentos/mês	Valor min./mês	Valor/mês
0905010035	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R$ 160,00	99	99	R$ 15.840,00	R$ 15.840,00

Nº de procedimentos do subgrupo: **99**

Valor do subgrupo: **R$ 15.840,00**

Componente:
Cirúrgico

Subgrupo:
16 - Cirurgia em oncologia

Código Sigtap	Nome	Valor unitário	Mínimo de procedimentos/mês	Nº de procedimentos/mês	Valor min./mês	Valor/mês
0416010121	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA	R$ 16.833,44	5	5	R$ 84.167,20	R$ 84.167,20

Nº de procedimentos do subgrupo: **5**

Valor do subgrupo: **R$ 84.167,20**

Total de procedimentos/mês: **149**
Valor total/mês: **R$ 104.507,20**

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE EXECUÇÃO DO COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

DADOS DOS CELEBRANTES

Celebrante 1 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA			C.N.P.J 13.227.038/0001-43
Endereço RUA PROFESSORA EDELVIRA DE OLIVEIRA, 192 - CENTRO			
Cidade FEIRA DE SANTANA	UF BA	CEP 44.001-032	
Endereço Eletrônico (e-mail) provedoria@santacasafsa.org.br			Telefone (75) 3604-5542
Celebrante 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA			C.N.P.J 08.576.590/0001-07
Endereço Av. JOÃO DURVAL CARNEIRO, S/N - CASEB			
Cidade FEIRA DE SANTANA	UF BA	CEP 44.052-064	
Endereço Eletrônico (e-mail) Gabinete.sms@pmsf.ba.gov.br			Telefone 75 99701- 4945

1. CONTEXTO

O Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas tem como objetivo permitir que os estabelecimentos de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, possam realizar transação tributária com critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.988/2022, a fim de se criar um ambiente regulatório, no setor hospitalar, notadamente nas filantrópicas, que qualifique as ações de saúde, amplie a oferta de serviços para a diminuição de filas na Atenção Especializada à Saúde. Os estabelecimentos poderão fazer jus a critérios que permitam a diminuição do comprometimento de seu fluxo de caixa imediato, com o intuito de que sejam alocados recursos para a ampliação da oferta de serviços, inclusive porque os primeiros pagamentos, tal como verificado na Portaria Conjunta, são em quantias diminutas.

Para além da transação com critérios vantajosos, nos casos em que o Ministério da Saúde autorizar a adesão ao Programa "Agora Tem Especialistas" o estabelecimento hospitalar, com ou sem fins lucrativos, poderá constituir crédito financeiro para com a União por meio da prestação de serviços, certificado pelo Ministério da Saúde, possibilitando a quitação de seus débitos junto à Receita Federal com esses créditos.

Além de promover melhorias no acesso e na qualidade da assistência em saúde, a iniciativa também representa uma vantagem para a União, ao facilitar a recuperação de créditos tributários atualmente devidos por esses estabelecimentos.

2. OBJETO

2.1. Celebração de termo de execução entre o (ente federado) e o estabelecimento de saúde (qualificação completa) para execução dos procedimentos dispostos em matriz de oferta anexa, conforme abaixo:

Código Sigtap	Descrição	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor mensal	Valor anual
041601012-1	Prostatectomia em Oncologia	R$ 16.833,44	5	60	R$ 84.167,20	R$ 1.010.006,40
090301001-1	OCI Avaliação Diagnóstica em Ortoedia com Recursos de Radiologia	R$ 100,00	45	540	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
090501003-5	OCI Avaliação Inicial em oftalmologia (a partir de 9anos)	R$ 160,00	99	1.188	R$ 15.840,00	R$ 190.080,00
					Total mensal	Total anual
					R$ 104.507,20	R$ 1.254.086,40

2.2. O contratante poderá revisar, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a oferta disposta no quadro acima, sem alteração dos valores, de forma a adequá-la à sua demanda assistencial.

3. ABRANGÊNCIA

O Termo de Execução consubstancia a relação jurídica, definindo responsabilidades e ônus, entre ente federado e estabelecimento única e exclusivamente no âmbito do componente créditos financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.

4. ATIVIDADES

4.1. Prestação de serviços especializados em saúde no âmbito do componente créditos financeiros do Programa Agora Tem Especialistas se dará em obediência ao rol de procedimentos dos componentes ambulatorial e cirúrgico, conforme dispostos em regramento específico do MS.

4.2. Os serviços especializados em saúde constantes da matriz de oferta estarão disponíveis ao ente solicitante pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, na forma de termo de execução.

4.3. O limite anual para emissão de Certificado de Valor de Crédito Financeiro será de R$ XX, na forma do disposto no art. 8º da Portaria GM/MS nº 7.307, de 28 de julho de 2025.

4.4. A oferta de procedimentos contidas na matriz ora aprovada será contratada na forma e nas quantidades dispostas no quadro de item 2 do presente Plano de Trabalho;

4.5. A responsabilidade pela regulação dos pacientes submetidos aos procedimentos ora contratados obedecerá ao disposto em deliberação CIB;

4.6. De acordo o disposto no art. 8º, incisos I, II e III da Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, os limites para emissão anual de Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF) serão de:

4.6.1. Até 30% do valor total da dívida tratada por ano para dívidas com valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

4.6.2. Até 40% do valor total da dívida tratada por ano para dívidas com valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

4.6.3. Até 50% do valor total da dívida tratada por ano para dívidas com valores inferiores a $ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

4.7. O limite para emissão anual em CVCF da presente oferta é igual a R$ 1.254.086,40 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta centavos) por ano.

Feira de Santana, 03 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 10, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas por motivo de saúde.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao resultado da inspeção médica realizada pela Junta Médica.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.008.937-3	ALBA DIAS SILVA BOAVENTURA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/04/2026.
08.000.014-5	ALZIRA CORREIA DA SILVA CARVALHO	SMS	Encaminhada para Junta Médica
01.081.244-9	CAMILA NOGUEIRA DOS PRAZERES VAZ	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/05/2026.
01.081.743-7	CARLLA JANAINA BRAGA DE SOUSA OLIVEIRA	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/04/2026.
08.000.064-0	CARMESITA SILVA PEDREIRA	SMS	Encaminhada para Junta Médica
06.000.202-0	CIMARA TICIANE ASSIS DA SILVA MURICI	SMT	Alta Médica
60.008.507-8	EDNEUSA MUNDURUCA ROCHA	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/04/2026.
01.008.095-5	ELZINAI ROCHA SILVA	SEDUC	Encaminhada para Junta Médica
08.000.234-9	JUCELIA DA SILVA CONCEICAO	SMS	Encaminhada para Junta Médica
60.002.596-3	KELLY DE JESUS SILVA	SEDUC	Alta Médica
01.073.795-0	LUCILIA BISPO ASSIS MACHADO	SEDUC	Encaminhada para Junta Médica
60.003.048-7	NILMARA OLIVEIRA DE SANTANA DE MEDEIROS	SEDUC	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 03 de fevereiro de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 11, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dá publicidade às emissões das Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) pelo Instituto de Previdência de Feira de Santana.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade às emissões das Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo Instituto de Previdência de Feira de Santana, para aproveitamento do tempo em outros órgãos:

CTC nº	Matrícula	Nome	Destino para aproveitamento	CNPJ
000025/2025	010697382	SAMUEL ANTONIO OLIVEIRA FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	29.979.036/0001-40
000024/2025	010749305	ALDRIN DA COSTA CRUZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	29.979.036/0001-40
000023/2025	010757247	EMANUELE ALEXANDRE DE FRANÇA MASCARENHAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA-UEFS	14.045.546/0001-73
000004/2026	050001236	ROSA CANDIDA CORDEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA-UFRB	07.777.800/0001-62

Art. 2º - A autenticidade da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC poderá ser verificada através do endereço eletrônico http://186.216.14.82/sisprevweb/NOVA_CTC/Consulta/Default.aspx

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 03 de Fevereiro de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, designar a servidora KATIANE DANTAS TOURINHO , matrícula nº 60009.540-1, Coordenadora de Cadastramento de Trabalhadores-SETTDEC, Símbolo DA-2, para responder interina e cumulativamente pela Diretoria do Departamento de Apoio ao Trabalhador (Casa do Trabalhador) , em substituição ao Sr. MAGNO FELZEMBURGH, matrícula nº 600008267-4, Símbolo DA-1 (nomeado pelo Decreto Individual nº 206/2025, em virtude de suas férias, no período de 9 de fevereiro de 2026 a 10 de março de 2026,

Feira de Santana, 03 de fevereiro de 2026

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.02.03 17:56:40 -03'00'